



# PREFEITURA PARÁ DE MINAS

## Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 26 de janeiro de 2023 | Nº 248

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA CERTIDÃO DE ELIMINAÇÃO

#### CERTIDÃO

Certifico que, após a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, do dia 20 de janeiro de 2023, **os candidatos abaixo discriminados**, aprovados(as) no Concurso Público 001/2018, devidamente convocados, decorrido o prazo para apresentação, **NÃO COMPARECERAM** para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários à posse, estando, portanto, **ELIMINADOS** do referido concurso. Pará de Minas, 25 de janeiro de 2023. Sérgio Raimundo Marinho. Secretário Municipal de Gestão Pública.

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo
02316331	Lucas Maia Nascimento	Engenheiro Civil
02335333	Alessandra Ribeiro Barbosa	Técnico em Administração
02326662	Breno de Oliveira Gomes	Fiscal de Obras e Edificações

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich  
Código identificador: 3780

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO Nº 120/2022 – PROCESSO (PRC) Nº 509/2022

#### RESULTADO DO PREGÃO Nº 120/2022 – PROCESSO (PRC) Nº 509/2022

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.º 120/2022 – PRC n.º 509/2022**. **Objeto:** FORNECIMENTO DE MARMITEX, com refeições completas (almoço e jantar), durante o exercício de 2023. Foi considerada vencedora para os seguintes Lotes, sendo os mesmos adjudicados, à empresa: **Dale Carbonari Comércio de Alimentos Ltda**, Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

Pará de Minas, 25 de janeiro de 2023.

**Anderson Junio Pereira.**

**Pregoeiro (Suplente).**

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva  
Código identificador: 3781

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES ATA DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS 007/2022 - PRC 573/2022

Processo: PRC 573/2022 - Modalidade: TOMADA DE PREÇOS 007/2022

#### ATA DE JULGAMENTO

Às 09:00 (nove) horas do dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala de Licitações, 3º (terceiro) andar da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para apuração da **TOMADA DE PREÇOS 007/2022**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CMEI PROFESSOR MOZART CAMPOS MOREIRA, NO BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, NESTE MUNICÍPIO**. Aberta a sessão, não houve presença de representante de quaisquer das empresas credenciadas. Registra-se que, após análise do recurso interposto, foi revista a decisão anterior, considerando-se a licitante RIX ENGENHARIA LTDA como apta a fazer uso das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006. Ficou responsável pela conferência das propostas, planilhas e cronogramas a Sra. Patrícia Duarte Oliveira Franco, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e membro da Comissão Técnica. Procedeu-se, então, à abertura do envelope de n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL, seguindo os critérios do edital, conforme segue abaixo:

**1ª) RIX ENGENHARIA LTDA – R\$ 1.558.910,52** (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos).

**2ª) CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA – R\$ 1.641.677,99** (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos).

**3ª) CONUBRA – CONSTRUTORA E URBANIZADORA BRASIL EIRELI – R\$ 1.736.952,45** (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

**4ª) ENGEMILLE ENGENHARIA EIRELI – R\$ 1.822.756,47** (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

**5ª) CONSTRUTORA WYX MONTAGEM CONSTRUÇÃO LTDA – R\$ 1.835.064,20** (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil, sessenta e quatro reais e vinte centavos).

**6ª) CONSILL CONSTRUTORA IRMÃOS LARA LTDA – R\$ 1.934.529,09** (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e nove centavos).

**7ª) PM EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – R\$ 1.995.205,30** (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinco reais e trinta centavos).

Após conferência da proposta, da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, foi declarada vencedora a empresa **RIX ENGENHARIA LTDA**. Detectados erros materiais no preenchimento da planilha de custos, foi apurado o valor final de **R\$1.557.801,76 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e um reais e setenta e seis centavos)**. Em consonância com o artigo 35 da Instrução Normativa Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 5/2017 e Anexo VII-A, bem como, entendimento do TCU, conforme Acórdão: 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho, pelo qual a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, foi oportunizada a correção do preenchimento da planilha, sem majoração do valor global inicialmente ofertado. O resultado do julgamento terá publicidade na forma da Lei para conhecimento dos interessados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declara aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis conforme art. 109, inciso I da Lei 8.666/93. E para constar, lavrou-se a presente ata, qual poderá ser acessada através do site: [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br), e publicada na íntegra, que vai assinada pelo Presidente, membros da Comissão Permanente de Licitação e responsável pela conferência da documentação técnica.

Pará de Minas, 25 de janeiro de 2023.

Anderson Junio Pereira

Presidente (Suplente) da Comissão Permanente de Licitação

Patrícia Aparecida Moreira de Almeida

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Valquíria Aparecida Santos Silva

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Janaína Zulmira Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Ana Maria Alexandrino Oliveira

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Patrícia Duarte Oliveira Franco

Membro da Comissão Técnica

**Publicado por:** Rolando Silva Coelho  
**Código identificador:** 3801

## **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA**

### **PORTARIA 20.318/2022 - PAD 139/2022 - ABERTURA - EMPRESA - DESCUMPRIMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MED CENTER COMERCIAL LTDA.**

#### **PORTARIA Nº 20.318/2022**

*Dispõe sobre a abertura de Procedimento Administrativo Sancionatório PAD: 139/2022.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Anderson Junio Pereira e Bruno Soares de Souza** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e a servidora **Rejane da Silva Campanha Andrade** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades conforme denúncia teria a Requerida não adimplido com o Contrato 151/2021 com relação ao medicamento Metoclopramida 4 mg/ml.

**Art. 2º** – Conste-se como Requerida a Sociedade Empresarial MED CENTER COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.874.929/0001-40 e que esta poderá vir a sofrer as sanções capituladas no Instrumento Contratual/ARP assim como nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/2002, orientados pelo Acórdão 754/2015, item 9.5.1, do Tribunal de Contas da União.

**Art. 3º** – Instaure-se o competente Processo Administrativo com o escopo de, verificadas as irregularidades/responsabilidades, imponha-se as penalidades da lei.

**Art. 4º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 03 de novembro de 2022.

**Sérgio Raimundo Marinho**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**ELIAS DINIZ**

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

**Publicado por:** Eugênio Paulino Faria Santos  
**Código identificador:** 3800

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA**

**PORTARIA 20.319/2022 - PAD 140/2022 - ABERTURA - EMPRESA - DESCUMPRIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MED CENTER COMERCIAL LTDA.**

**PORTARIA Nº 20.319/2022**

*Dispõe sobre a abertura de Procedimento Administrativo Sancionatório PAD: 140/2022.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Anderson Junio Pereira e Bruno Soares de Souza** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e a servidora **Rejane da Silva Campanha Andrade** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades conforme denúncia teria a Requerida não adimplido com o Contrato 151/2021 com relação ao atraso na entrega do medicamento Amoxicilina 500 mg.

**Art. 2º** – Conste-se como Requerida a Sociedade Empresarial MED CENTER COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.874.929/0001-40 e que esta poderá vir a sofrer as sanções capituladas no Instrumento Contratual/ARP assim como nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/2002, orientados pelo Acórdão 754/2015, item 9.5.1, do Tribunal de Contas da União.

**Art. 3º** – Instaure-se o competente Processo Administrativo com o escopo de, verificadas as irregularidades/responsabilidades, imponha-se as penalidades da lei.

**Art. 4º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 03 de novembro de 2022.

**Sérgio Raimundo Marinho**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**ELIAS DINIZ**

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

**Publicado por:** Eugênio Paulino Faria Santos  
**Código identificador:** 3802

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA**

**PORTARIA 20.320/2022 - PAD 141/2022 - ABERTURA - EMPRESA - DESCUMPRIMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PRATI E DONADUZZI E CIA LTDA.**

**PORTARIA Nº 20.320/2022**

*Dispõe sobre a abertura de Procedimento Administrativo Sancionatório PAD: 141/2022.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Anderson Junio Pereira e Bruno Soares de Souza** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e a servidora **Rejane da Silva Campanha Andrade** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades conforme denúncia teria a Requerida não adimplido com o Contrato/ARP 058/2022 do ICISMEP com relação ao atraso na entrega do medicamento Amoxicilina 50 mg/ml.

**Art. 2º** – Conste-se como Requerida a Sociedade Empresarial **PRATI E DONADUZZI E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 73.856.593/0001-66 e que esta poderá vir a sofrer as sanções capituladas no Instrumento Contratual/ARP assim como nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/2002, orientados pelo Acórdão 754/2015, item 9.5.1, do Tribunal de Contas da União.

**Art. 3º** – Instaure-se o competente Processo Administrativo com o escopo de, verificadas as irregularidades/responsabilidades, imponha-se as penalidades da lei.

**Art. 4º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 03 de novembro de 2022.

**Sérgio Raimundo Marinho**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**ELIAS DINIZ**

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

**Publicado por:** Eugênio Paulino Faria Santos  
**Código identificador:** 3803

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA**

**PORTARIA 20.321/2022 - PAD 142/2022 - ABERTURA - EMPRESA - DESCUMPRIMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - BH FARMA COMÉRCIO LTDA.**

**PORTARIA Nº 20.321/2022**

*Dispõe sobre a abertura de Procedimento Administrativo Sancionatório PAD: 142/2022.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Anderson Junio Pereira e Bruno Soares de Souza** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e a servidora **Rejane da Silva Campanha Andrade** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades conforme denúncia teria a Requerida não adimplido com o Contrato/ARP 058/2022 do ICISMEP com relação ao atraso na entrega do medicamento Amoxicilina 500 mg + Clavulanato 125 mg.

**Art. 2º** – Conste-se como Requerida a Sociedade Empresarial **BH FARMA COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **42.799.163/0001-26** e que esta poderá vir a sofrer as sanções capituladas no Instrumento Contratual/ARP assim como nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/2002, orientados pelo Acórdão 754/2015, item 9.5.1, do Tribunal de Contas da União.

**Art. 3º** – Instaure-se o competente Processo Administrativo com o escopo de, verificadas as irregularidades/responsabilidades, imponha-se as penalidades da lei.

**Art. 4º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de novembro de 2022.

**Sérgio Raimundo Marinho**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**ELIAS DINIZ**

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

**Publicado por:** Eugênio Paulino Faria Santos

**Código identificador:** 3804

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA**

**PORTARIA 20.363/2022 - PAD 143/2022 - ABERTURA - EMPRESA - LICITAÇÃO - FVP COELHO**

**PORTARIA Nº 20.363/2022**

*Dispõe sobre a abertura de Procedimento Administrativo relativo ao descumprimento das condicionantes do Edital convocatório PAD: 143/2022.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Anderson Junio Pereira e Bruno Soares de Souza** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e a servidora **Rejane da Silva Campanha Andrade** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades conforme denúncia teria a Requerida participado do Certame estando Suspensa de Licitar e Contratar com a Municipalidade consoante Portaria 19.553/2022, referente ao PAD 198/2021, onde figura como Requerida a Empresa **FVP COELHO**, inscrita no CNPJ sob nº 26.294.192/0001-80, podendo vir a sofrer as sanções capituladas no Edital Convocatório, assim como nos incisos II e III do artigo 87 ou no artigo 7º da Lei 10.520/2002, orientados pelo Acórdão 754/2015, item 9.5.1, do Tribunal de Contas da União.

**Art. 2º** – Instaure-se o competente Processo Administrativo com o escopo de, verificadas as irregularidades/responsabilidades, imponha-se as penalidades da lei.

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de dezembro de 2022.

**Sérgio Raimundo Marinho**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**ELIAS DINIZ**

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

**Publicado por:** Eugênio Paulino Faria Santos  
**Código identificador:** 3805

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONVOCAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2022 - SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARÁ DE MINAS**

**CONVOCAÇÃO**

Alexandra Nunes Borges – 3091129

Função: Agente Comunitário de Saúde – ESF São Luiz

Atendendo ao Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas, cujo resultado foi homologado em 30.12.2022, convocamos V.Sa. para comparecer no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento desta, na Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato de Menezes, nº 1.046, bairro Senador Valadares, **das 8:00 às 11:00 ou 13:00 às 16:00hs**, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários à contratação para a função pública de Agente Comunitário de Saúde – ESF São Luiz.

Pará de Minas, 26 de janeiro de 2023.

**Wagner Magesty Silveira**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:** João Alberto Santos Faria  
**Código identificador:** 3782

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONVOCAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2022 - SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARÁ DE MINAS**

**CONVOCAÇÃO**

Thaís Cristina Leocádio de Souza – 3085806

Função: Agente Comunitário de Saúde – ESF Cecília Meireles

Atendendo ao Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas, cujo resultado foi homologado em 30.12.2022, convocamos V.Sa. para comparecer no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento desta, na Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato de Menezes, nº 1.046, bairro Senador Valadares, **das 8:00 às 11:00 ou 13:00 às 16:00hs**, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários à contratação para a função pública de Agente Comunitário de Saúde – ESF Cecília Meireles.

Pará de Minas, 26 de janeiro de 2023.

**Wagner Magesty Silveira**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:** João Alberto Santos Faria  
**Código identificador:** 3783

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONVOCAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2022 - SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARÁ DE MINAS**

**CONVOCAÇÃO**

Função: Agente Comunitário de Saúde – ESF Grão Pará

Atendendo ao Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas, cujo resultado foi homologado em 30.12.2022, convocamos os candidatos abaixo listados para comparecer no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar desta publicação, na Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato de Menezes, nº 1.046, bairro Senador Valadares, das 8:00 às 11:00 ou 13:00 às 16:00hs, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários à contratação para a função pública Agente Comunitário de Saúde – ESF Grão Pará.

Inscrição	Nome	Classificação
3091555	ALINE MOREIRA FERNANDES DE MELO	1
3090931	CAMILA APARECIDA LOPES	2
3086040	MIKAEL ALVES DE CARVALHO	3

Pará de Minas, 26 de janeiro de 2023.

**Wagner Magesty Silveira**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:** João Alberto Santos Faria  
**Código identificador:** 3784

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONVOCAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2022 - SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARÁ DE MINAS**

**CONVOCAÇÃO**



Flávia Faleiro da Silva – 3091493

Função: Assistente Social – EMAB

Atendendo ao Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas, cujo resultado foi homologado em 30.12.2022, convocamos V.Sa. para comparecer no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento desta, na Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato de Menezes, nº 1.046, bairro Senador Valadares, **das 8:00 às 11:00 ou 13:00 às 16:00hs**, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários à contratação para a função pública de Assistente Social – EMAB – vaga de programa.

Pará de Minas, 26 de janeiro de 2023.

**Wagner Magesty Silveira**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:** João Alberto Santos Faria

**Código identificador:** 3785

---

**PARAPREV**  
**ATO DE PENSÃO Nº 001/2023**

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede, **a partir de 10/12/2022, pensão por morte** no valor mensal de R\$ 1.240,97 (um mil duzentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), correspondente a 100% (cem por cento) deste valor a **José Adão Mariano**, inscrito no CPF sob o nº 004.516.026-09, companheiro da servidora pública, **Maria da Glória Teixeira Santos**, falecida em **10/12/2022**, inscrita no CPF sob o nº 000.841.696-64, servidora ativa no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fulcro no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição da República de 1988 c/c o art. 58, inciso II da Lei Municipal nº 4.763/2007 e o art. 2º, inciso II da Lei Federal 10.887/2004.

Pará de Minas, 23 de janeiro de 2023.

**Juliana de Oliveira Leite**

Diretora de Previdência e Atuária

**Elias Diniz**

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Juliana de Oliveira Leite

**Código identificador:** 3788

---

**PARAPREV**  
**ATO DE APOSENTADORIA Nº 001/2023**

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede

**Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com **proventos integrais**, no valor de R\$ 3.662,35 (três mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme determina o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c artigo 40, §5º da Constituição da República e o artigo 51 da Lei Municipal nº 4.763/2007, ao servidor, **Nivaldo Raimundo da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 2856, inscrito no CPF sob o nº 484.255.756-72, no cargo efetivo Professor de Educação Básica III (PEB III), símbolo de vencimento MS OM9-L, com efeitos **a partir de 01/01/2023**.

Pará de Minas, 23 de janeiro de 2023.

**Juliana de Oliveira Leite**

Diretora de Previdência e Atuária

**Elias Diniz**

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Juliana de Oliveira Leite  
**Código identificador:** 3789

---

**PARAPREV**  
**ATO DE APOSENTADORIA Nº 002/2023**

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com **proventos integrais**, no valor de R\$ 4.154,41 (quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme determina o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c artigo 70 da Lei Municipal nº 4.763/2007, ao servidor, **Delci Fernando da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 315, inscrito no CPF sob o nº 550.811.006-25, no cargo efetivo Técnico em Administração, símbolo de vencimento NM001/NI76, com efeitos **a partir de 01/01/2023**.

Pará de Minas, 23 de janeiro de 2023.

**Juliana de Oliveira Leite**

Diretora de Previdência e Atuária

**Elias Diniz**

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Juliana de Oliveira Leite  
**Código identificador:** 3790

---

**PARAPREV**  
**ATO DE APOSENTADORIA Nº 003/2023**

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com **proventos integrais**, no valor de R\$ 1.446,96 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme determina o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigo 69 da Lei Municipal nº 4.763/2007, à servidora, **Maura Perpétua de Faria Ribeiro**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 4534, inscrita no CPF sob o nº 452.279.006-63, no cargo efetivo Servente Escolar, símbolo de vencimento NE006/NI10, com efeitos **a partir de 01/01/2023**.

Pará de Minas, 23 de janeiro de 2023.

**Juliana de Oliveira Leite**

Diretora de Previdência e Atuária

**Elias Diniz**

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Juliana de Oliveira Leite  
**Código identificador:** 3791

---

**PARAPREV**  
**ATO DE APOSENTADORIA Nº 004/2023**

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com **proventos integrais**, no valor de R\$ 3.734,16 (três mil setecentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme determina o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c artigo 40, §5º da Constituição da República e o artigo 51 da Lei Municipal nº 4.763/2007, à servidora, **Patrícia Aparecida de Oliveira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 3543, inscrita no CPF sob o nº 840.414.556.34, no cargo efetivo Professor de Educação Básica I (PEB I), símbolo de vencimento MS OM4-J, com efeitos **a partir de 01/01/2023**.

Pará de Minas, 23 de janeiro de 2023.

**Juliana de Oliveira Leite**

Diretora de Previdência e Atuária

**Elias Diniz**

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Juliana de Oliveira Leite  
**Código identificador:** 3792

---

**PARAPREV**  
**ATO DE APOSENTADORIA Nº 005/2023**

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com **proventos integrais**, no valor de R\$ 3.955,33 (três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), conforme determina o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c artigo 40, §5º da Constituição da República e o artigo 51 da Lei Municipal nº 4.763/2007, à servidora, **Luciana Alves Ferreira Gomes**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 2656, inscrita no CPF sob o nº 007.353.386-63, no cargo efetivo Professor de Educação Básica II (PEB II), símbolo de vencimento MS OM7-L, com efeitos **a partir de 01/01/2023**.

Pará de Minas, 23 de janeiro de 2023.

**Juliana de Oliveira Leite**

Diretora de Previdência e Atuária

**Elias Diniz**

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Juliana de Oliveira Leite  
**Código identificador:** 3793

---

**PARAPREV**  
**ATO DE APOSENTADORIA Nº 006/2023**

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com **proventos proporcionais**, no valor de um salário mínimo, R\$1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), com fulcro no artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição da República de 1988, c/c artigo 50 da Lei Municipal nº 4.763/2007 e o artigo 1º, §5º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, à servidora, **Maria Goretti Heidenreich Leite Duarte**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, matrícula nº 11366, inscrita no CPF sob o nº 275.835.386-53, no cargo efetivo Auxiliar de Administração, símbolo de vencimento NF001/NI36, com efeitos **a partir de 02/01/2023**.

Pará de Minas, 23 de janeiro de 2023.

**Juliana de Oliveira Leite**

Diretora de Previdência e Atuária

**Elias Diniz**

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Juliana de Oliveira Leite  
**Código identificador:** 3794

---

**PARAPREV**  
**ATO DE APOSENTADORIA Nº 007/2023**

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com **proventos proporcionais**, no valor de um salário mínimo, R\$1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), com fulcro no artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição da República de 1988, c/c artigo 50 da Lei Municipal nº 4.763/2007 e o artigo 1º, §5º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, à servidora, **Ormi Custódia Rosa Lucas**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 11683, inscrita no CPF sob o nº 255.822.596-00, no cargo efetivo Servente Escolar, símbolo de vencimento NE006/NI05, com efeitos **a partir de 02/01/2023**.

Pará de Minas, 23 de janeiro de 2023.

**Juliana de Oliveira Leite**

Diretora de Previdência e Atuária

**Elias Diniz**

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Juliana de Oliveira Leite  
**Código identificador:** 3795

---

**PARAPREV**  
**ATO DE APOSENTADORIA Nº 008/2023**

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com **proventos proporcionais**, no valor de um salário mínimo, R\$1.302,00 (um mil

trezentos e dois reais), com fulcro no artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição da República de 1988, c/c artigo 50 da Lei Municipal nº 4.763/2007 e o artigo 1º, §5º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, à servidora, **Laudelina Ferreira de Oliveira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 11585, inscrita no CPF sob o nº 442.989.274-87, no cargo efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, símbolo de vencimento NE030/NI05, com efeitos a partir de 02/01/2023.

Pará de Minas, 23 de janeiro de 2023.

**Juliana de Oliveira Leite**

Diretora de Previdência e Atuária

**Elias Diniz**

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Juliana de Oliveira Leite  
**Código identificador:** 3796

---

## **CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS**

### **TERMO DE RETIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**

Pelo presente **Termo de Retificação a Ata de Registro de Preços nº 02/2023** celebrado entre a Câmara Municipal de Pará de Minas e a empresa Auto Posto Postinho LTDA, venho, por meio deste, RETIFICAR:

**Onde se lê:**

**TOTAL R\$ 24.441,92**

**Leia-se:**

**TOTAL R\$18.589,92**

Pará de Minas, 25 de janeiro de 2023.

---

Paula Fernanda Rodrigues de Carvalho

Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos

---

Vereador Márcio Lara

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

**Publicado por:** Paula Fernanda Rodrigues de Carvalho  
**Código identificador:** 3787

---

## **CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

### **ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14 /2022**

A Pregoeira da Câmara Municipal de Pará de Minas, no exercício das suas atribuições, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam, suas considerações acerca do Recurso interposto pela empresa **D.I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 26.295.145/0001-50, referente à sua

inabilitação no processo licitatório.

Trata-se do **Pregão Presencial nº 14/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de Grupo Gerador à Diesel**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas – MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Na peça recursal, a empresa recorrente aduz que cumpriu todas as exigências contidas no edital, tendo inclusive apresentado a melhor proposta, requerendo assim, seja declarada vencedora do certame, com o provimento do recurso.

Apresentadas as contrarrazões pela empresa **G-SERVICE MANUTENÇÃO EM GERADORES LTDA**, onde foram rebatidas as teses da recorrente, vieram os autos para análise, que ora em diante passo a fundamentar:

## 1. DAS RAZÕES DO RECURSO APRESENTADO

A recorrente interpôs recurso em decorrência do ato da pregoeira que a INABILITOU do certame pelas razões que se seguem, apresentadas em síntese:

A recorrente pede que seja revista sua inabilitação pelo fato de não ter apresentado prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual da empresa, relativo à sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Alega que por ter como atividade a prestação de serviços, sua obrigação tributária é devida ao município sede da sua empresa e não ao estado, o que a isenta de Inscrição Estadual.

Registra que o documento apontado como ausente não tem conexão com o instrumento convocatório, pois a exigência da cláusula 5.2, alínea “b” do edital, em consonância com o art. 29, II, da Lei 8.666/93, deixa claro que a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual deve ser feita caso haja e seja pertinente ao ramo de atividade da licitante, ou seja, se a empresa não é obrigada a se inscrever como CONTRIBUINTE ESTADUAL, a decisão da Ilustre Pregoeira em inabilitar uma licitante isenta de Inscrição Estadual é totalmente desarrazoada, resultando em um formalismo exacerbado.

Requer, por fim, que seja revista a decisão, declarando a recorrente habilitada e vencedora do certame por ter cumprido com todos os requisitos previstos no edital.

## 2. DAS CONTRARRAZÕES

Em contraposição ao recurso apresentado pela empresa recorrente, a empresa declarada vencedora do certame, **G-SERVICE MANUTENÇÃO EM GERADORES LTDA-EPP**, apresentou, em síntese, os seguintes argumentos em suas contrarrazões: que o edital é a norma principal do certame e, caso não seja imediatamente impugnado, quando da sua publicação, deve ser cabalmente seguido. Que as alegações da recorrente no sentido de tentar desmerecer a apresentação de toda a documentação prevista não pode ser acatada. Isso inclusive atacaria a paridade, e a isonomia, para com as demais concorrentes, que diligenciaram, e apresentaram toda a documentação exigível.

Diante disso, requer o não provimento do recurso interposto e a manutenção da decisão proferida em sessão.

## 3. ANÁLISE DOS RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

O **Pregão Presencial nº 14/2022** teve a abertura de propostas e habilitação das licitantes realizada na data de **13/01/2023**, conforme ata da sessão pública constante às fls. 232/233 do Processo Licitatório nº 27/2022.

Após a fase de lances restou classificada em primeiro lugar, por ter apresentado o menor preço, a empresa recorrente **D.I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI-ME**. Ocorre que, devido a não apresentação de prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, nos termos exigido em edital na **Cláusula 5.2, alínea “b”**, a referida empresa foi inabilitada, passando a figurar como vencedora a terceira classificada **G-SERVICE MANUTENÇÃO EM GERADORES LTDA**, uma vez que a segunda empresa classificada também restou inabilitada.

O recurso pretende ver reformada a decisão desta Pregoeira para o fim de habilitar a empresa recorrente no referido processo licitatório, declarando-a vencedora do certame, uma vez ter apresentado a melhor proposta e cumprido as exigências habilitatórias.

Dito isto, passo a expor abaixo:

Primeiramente, cumpre a esta Pregoeira salientar que, diferentemente do que entendeu a empresa recorrente, **em momento algum foi exigida a inscrição estadual das licitantes.**

Sabemos que dependendo do objeto da licitação, será solicitada a prova de inscrição no cadastro de contribuintes somente ESTADUAL ou somente MUNICIPAL, ou ainda, nos dois âmbitos se necessário e se HOUVER, é comum algumas empresas não possuírem a inscrição estadual, pois estão ISENTAS de inscrição neste âmbito, como é o caso das sociedades civis prestadoras de serviços. Assim, estas somente apresentarão a prova de inscrição municipal. Por isso, a comprovação de registro dos licitantes é fundamental, fazendo parte do rol de exigências do Instrumento convocatório.

O exigido em edital, bem como no artigo 29, inciso II, da Lei 8.666/93 é a prova de inscrição da licitante no cadastro de contribuinte estadual **OU** no cadastro de contribuinte municipal, justamente pelo fato de que nem sempre a empresa estará obrigada a possuir inscrição estadual.

Ademais, a conjunção “ou” presente tanto no item editalício quanto no art. 29, II da Lei 8.666/93 deve ser interpretada de acordo com a necessidade de comprovação das referidas inscrições, **tomando-se por norte o objeto licitado e a competência tributária.** Se o objeto do presente Pregão é a prestação de serviço, obviamente, a empresa poderia comprovar tão-somente a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, que certamente possui, sendo o suficiente para preencher o requisito do item 5.2, alínea “b” do Edital.

A exigência contida no instrumento convocatório decorre da própria Lei nº 8.666/93, não houve, portanto, extrapolação dos limites do que se pode exigir como prova de habilitação das empresas, mas zelo em se garantir o fiel cumprimento das obrigações fiscais por parte de quem se predispõe a participar do certame.

No entanto, tendo deixado claro que não houve exigência de comprovação de inscrição estadual, como fez levar a crer as razões de recurso da recorrente, esta Pregoeira, fazendo uma avaliação minuciosa dos documentos apresentados pela empresa recorrente e da intenção do texto legal, por aplicação dos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como usando do poder-dever de autotutela da Administração Pública, passa ao seguinte entendimento, baseado na hermenêutica, na melhor doutrina e jurisprudência:

O edital nem mesmo a legislação **nomeia ou indica qual seria o documento apto** a comprovar a inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal. O que ambos exigem é a comprovação da inscrição no cadastro de contribuintes. Dependendo do ramo de atuação da empresa, ela poderá recolher tributos estaduais ou municipais ou para ambos os fiscos, dessa forma, será cadastrada pela Fazenda Estadual e/ou Municipal.

A prova de inscrição no cadastro de contribuintes nada mais é do que uma certidão, declaração ou documento público expedido pelo Município ou pelo Estado onde conste o número de inscrição no cadastro de contribuintes ou se constate que a empresa é contribuinte e está regular com suas obrigações.

Assim, como Edital nem a lei estabeleceu que essa comprovação seria realizada por determinado documento específico, exigindo-se apenas que houvesse a comprovação, qualquer **documento idôneo** é meio de prova para comprovar a inscrição.

Revedo os documentos habilitatórios, a empresa **D.I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI-ME** apresentou documentos que demonstram que está regularmente inscrita no cadastro de contribuintes do Estado e do Município de sua sede e compatível com a atividade-ramo objeto da licitação, conforme se verifica pela **Certidão negativa de débitos tributários junto ao Estado de Minas Gerais** – onde consta expressamente que a inscrição da empresa no fisco estadual é de número **002841707.00-10**. No mesmo sentido, consta o número da inscrição da empresa junto ao fisco municipal da cidade de Sete Lagoas – sede da empresa – conforme consta em sua **Certidão Negativa de débitos mobiliários sob o nº 02.67627-3.**

Nesse norte, tendo em vista que a certidão negativa de débitos municipais, assim como a certidão negativa de débitos estaduais, faz remissão ao número de inscrição da empresa no cadastro de contribuintes, tais documentos suprem o exigido pela lei.

Necessário se faz ressaltar que o procedimento licitatório jamais poderá ser considerado um fim em si mesmo, mas um meio para, em nome do interesse público, efetivar a contratação da proposta mais vantajosa e do licitante apto. Justamente por isso é que, no curso do certame, não se pode ater ao excesso de formalismo, por se dizer, **não é possível privilegiar a forma em detrimento da matéria.** Portanto, basta que, no exame das condições de preenchimento das regras insertas no instrumento

convocatório, os documentos apresentados pelos licitantes sejam materialmente válidos para que se declare o vencedor. Corroborando esse entendimento o Tribunal de Contas da União – TCU, que assim decidiu:

*"o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais." (TCU, 004809/1999-8, DOU 8/11/99, p.50, e BLC nº 4, 2000, p. 203.)*

No mesmo norte o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro julgou ser possível habilitar licitante que, a título de comprovar a inscrição no fisco, apresentou apenas Certidão de Regularidade Fiscal:

*"Agravo Regimental em Agravo de Instrumento - Mandado de Segurança - Município de Itaguaí - Decisão que deferiu pedido liminar para sustar processo de licitação, em que a Impetrante foi desclassificada por não ter cumprido o disposto no item 9.1.2, alínea b, do Edital, que prevê a apresentação de prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal - Impetrante que apresentou Certidão de Regularidade Fiscal expedida pelo Município, que comprova não somente sua condição de contribuinte municipal cadastrado, eis que o documento contém o número de sua inscrição municipal, como também sua situação de regularidade junto ao fisco - Presença do fumus boni iuris e do periculum in mora - Ato judicial que não é teratológico nem contrário à lei ou à evidente prova dos autos - Manutenção do decisor que se impõe - Incidência da Súmula 58 desta Corte - Reiteração dos mesmos argumentos em sede de agravo interno Desprovido do recurso." (TJ-RJ - AI: 00260178320148190000 RIO DE JANEIRO ITAGUAI 1 VARA CÍVEL, Relator: LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO, Data de Julgamento: 27/08/2014, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2014).*

Pelo exposto acima, conclui-se que a decisão de inabilitação da empresa não merece prosperar, pois a intenção da Administração é selecionar a proposta mais vantajosa, observando, por óbvio, outros diversos princípios norteadores do processo de contratação. Como realmente se tratou de um erro desta Pregoeira, realmente se apegando a formalismos desnecessários, não há que se falar em inabilitar a empresa recorrente, autora da proposta mais vantajosa, pois ela de fato cumpriu todos os requisitos exigidos em edital referentes à habilitação fiscal.

Nota-se ainda, que não decorreram efeitos concretos da decisão de habilitação da empresa para a licitação, podendo, plenamente, ser desfeito o ato sem qualquer processo administrativo, assim, invocando os princípios matriz do direito, bem como a Súmula 346 e 473, do STF, que assim dispõe:

“Súmula n. 346 – A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

“Súmula n. 473 – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

## DA DECISÃO

Recebo o recurso interposto, bem como as contrarrazões apresentadas, dou conhecimento porque possuem todos os requisitos de admissibilidade recursal, para, no mérito, chegar à conclusão exposta abaixo:

- **DOU PROVIMENTO AO RECURSO** apresentado pela empresa **I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI-ME** e, avaliando os termos e fundamentos ora expostos, **RECONSIDERO MINHA DECISÃO, REALIZANDO UM JUÍZO DE RETRATAÇÃO** e reformo a decisão adotada em sessão, habilitando a empresa **D.L. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 26.295.145/0001-50, por ter atendido a todos os requisitos do edital, em especial a alínea “b” da Cláusula 5.2 do texto convocatório.
- **NEGO PROVIMENTO ÀS CONTRARRAZÕES** apresentadas pela empresa **G-SERVICE MANUTENÇÃO EM GERADORES LTDA.**

Informo que essa decisão será publicada no site oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas e enviada via e-mail a todos os participantes do certame e, em seguida, encaminharemos os autos à autoridade competente para continuidade dos trâmites necessários para adjudicação e homologação do processo.



Pará de Minas, 24 de janeiro de 2023.

**Fernanda Teixeira Almeida**

**Pregoeira**

**Publicado por:** Fernanda Teixeira Almeida  
**Código identificador:** 3786

---